CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº. 02.998.611/0001- 04
NIRE 35300170571

FATO RELEVANTE

A CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista ("Companhia" ou "CTEEP"), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 358 e no parágrafo 4º, do artigo 157, da Lei n° 6.404/76, e respectivas alterações, fazendo ainda referência aos Fatos Relevantes publicados em 12 de agosto de 2014, de 8 de janeiro de 2015 e de 22 de abril de 2016, disponíveis em nossa página na internet (www.cteep.com.br/ri), vem a público informar que, na data de hoje, foram arquivadas as Informações Trimestrais – ITR relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2016, das quais consta parecer com ressalva emitido pela Ernst & Young Auditores Independentes ("Auditores Independentes"), em razão da contabilização do contas a receber relativo às instalações da rede básica do serviço existente ("RBSE") no mesmo montante reconhecido desde dezembro de 2012, nos termos do Artigo 15, parágrafo 2º, da lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013 ("Valor do RBSE").

Os Auditores Independentes entendem que, o Poder Concedente definiu condições para a determinação da melhor estimativa dos valores do ativo financeiro relacionados a RBSE.

A Administração da CTEEP, no entanto, entende que, em 30 de junho de 2016, ainda não é possível reconhecer com razoável grau de certeza, o montante atualizado do Valor do RBSE, pois existem aspectos relevantes para definição de tal valor que ainda serão discutidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no âmbito de Audiência Pública estimada para ter início em outubro de 2016 e conclusão em fevereiro de 2017, conforme agenda regulatória da ANEEL para o biênio 2016-2018 aprovada pela Portaria 4.036, de 21 de junho de 2016, da ANEEL.

Dentre os aspectos pendentes de definição, destacamos: (a) metodologia e índice de atualização e remuneração aplicáveis no cálculo do Valor do RBSE; (b) esclarecimentos quanto aos prazos de pagamento para as parcelas

atrasadas e remanescentes do valor do RBSE; e (c) definição da tributação aplicável sobre os valores a receber. Desta forma, a administração da CTEEP entende que a Portaria nº 120 não é suficientemente elucidativa quanto aos aspectos mencionados, dentre outros, não sendo possível elaborar estimativa confiável do valor a receber na data base de 30 de junho de 2016.

O entendimento da administração da CTEEP está respaldado por parecer contábil independente sobre a questão, elaborado pelos Professores Natan Szuster e Ricardo Lopes Cardoso, que concluíram pela incerteza significativa na mensuração do Valor do RBSE. Nos termos do parecer, "*em decorrência das incertezas existentes para a mensuração do ativo, a CTEEP não deveria ser obrigada a ajustar suas demonstrações contábeis.*" (...) "*tudo indica que tais incertezas deverão ser solucionadas no final da audiência pública que a ANEEL deverá lançar em Outubro próximo*".

O referido parecer foi objeto de análise e discussão pelos órgãos de administração da Companhia, no âmbito da Reunião de Diretoria, da Reunião do Conselho de Administração e da Reunião do Conselho Fiscal, realizadas em 15 de agosto de 2016, nas quais foi deliberada a manutenção do Valor do RBSE conforme anteriormente contabilizado. Está disponível em nossa página na internet (www.cteep.com.br/ri) a cópia integral do parecer e dos atos societários acima referidos.

Considerando as razões acima apresentadas, a administração da CTEEP entende existir um grau de incerteza significativo quanto ao Valor do RBSE, de modo que o reconhecimento de um valor preliminar baseado em suas melhores estimativas poderia ocasionar um futuro ajuste relevante no Valor do RBSE (positivo ou negativo) quando da definição das regras complementares aplicáveis. Portanto, a CTEEP manterá o Valor do RBSE contabilizado pelo saldo histórico até que entrem em vigor as normas complementares suficientes para que seja possível mensurar com confiabilidade referido valor, atualmente contabilizado em R$1,49 bilhão. Este fato foi entendido pelos Auditores Independentes como fundamento para a emissão de um parecer com ressalva, nos termos da Resolução CFC nº 1232/09.

Destacamos, ainda, que está pendente de julgamento junto à Diretoria da ANEEL recurso administrativo apresentado pela Companhia em 30 de dezembro de 2015, com relação ao montante do Valor do RBSE reconhecido pela ANEEL até a presente data, conforme exposto em nota explicativa – Contas a Receber nº 07 das ITR de 30 de junho de 2016. A decisão deste recurso também terá efeito na definição do Valor do RBSE.

A administração da CTEEP reitera o compromisso com a transparência de suas informações financeiras, mantendo disponível em notas explicativas (nota 1.2 e nota 7) de seus demonstrativos financeiros, toda informação relevante acerca do tema, desde dezembro de 2012, tendo plena intenção de realizar o adequado e fidedigno reconhecimento do Valor do RBSE assim que entrem em vigor as normas complementares, as quais – ressalte-se – ainda serão objeto de Audiência Pública, prevista na agenda regulatória da ANEEL.

A administração da CTEEP manterá o mercado informado sobre eventuais desdobramentos materiais quanto ao tema tratado no presente fato relevante.

São Paulo, 15 de agosto de 2016

Rinaldo Pecchio Jr.
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores